



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL N° 032/2024 – PGJ/RN

**CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DA CENTRAL DE
APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO - CATE**

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04, sediada na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.065-555, por intermédio do Procurador- Geral de Justiça, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o processo de **CRENCIAMENTO** de profissionais autônomos não pertencentes ao quadro de membros ou servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, para fins de composição do Banco de Profissionais Autônomos para eventual realização de serviços de apoio técnico especializado em matéria diversa da área jurídica, nos termos do permissivo contido no art. 74, inciso III, alínea “b” e inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 42/2020-PGJ/RN, da autorização contida no **Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.0500.0000034/2021-20** e mediante atendimento das condições estabelecidas no presente Edital.

1 DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS APTAS À REALIZAÇÃO DE EVENTUAIS SERVIÇOS, ONEROSOS, DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO NAS ÁREAS PROFISSIONAIS INDICADAS NO ANEXO I DESTE INSTRUMENTO, AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.**

1.2 Os serviços técnicos a que se referem este Edital consistem na realização de estudos, pareceres, traduções, versões, coletas e/ou exames, dentre outros documentos técnicos em matéria diversa da área jurídica, com a finalidade de auxiliar os órgãos de execução deste Ministério Público nos procedimentos extrajudiciais, administrativos ou judiciais em que este *Parquet* figure como interessado e cuja instrução dependa de conhecimento técnico e/ou científico em matéria diversa da área jurídica.

1.3 Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo, os seguintes Anexos:

Anexo I – Áreas profissionais objeto de credenciamento;

Anexo II – Solicitação de credenciamento;

Anexo III – Declaração de relação de parentesco com membro ou servidor do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;

Anexo IV – Declaração de ocupação de cargo ou emprego público;

Anexo V – Declaração de idoneidade;

Anexo VI – Termo de confidencialidade e sigilo do profissional;

Anexo VII – Minuta da Nota de Empenho.

2 DO PERÍODO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

2.1 O pedido de credenciamento é de responsabilidade do(a) profissional autônomo(a) solicitante e será realizado, **continuamente**, durante a vigência deste Edital (conforme previsto no art. 79, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021) que é **de 60 (sessenta) meses**, podendo ser prorrogada, por igual período, a critério do Procurador-Geral de Justiça.

3 DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

3.1 Os(as) interessados(as) em compor o Banco de Profissionais Autônomos para a realização de serviços de Apoio Técnico Especializado no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, em matéria diversa da área jurídica, deverão realizar a solicitação durante o prazo de vigência deste Edital e, exclusivamente, por meio eletrônico, mediante o preenchimento e envio de formulário eletrônico disponibilizado no site **www.mprn.mp.br** e a anexação de cópias digitalizadas legíveis dos seguintes documentos:

a) Solicitação de credenciamento devidamente preenchida e assinada, conforme modelo contido no **Anexo II** deste Edital;

b) Documento de identidade oficial (exemplo: carteira expedida pelo Comando Militar ou pela Secretaria de Segurança Pública ou pelos Institutos de Identificação ou pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens ou conselhos de profissão) ou passaporte ou certificado de reservista ou carteira de trabalho ou carteira de habilitação);

b.1) O documento de identificação deverá estar em perfeita condição a fim de permitir, com clareza, a identificação do credenciado e deverá conter, obrigatoriamente, filiação, fotografia, data de nascimento e assinatura;

b.2) Não serão aceitos como documentos de identidade certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis ou danificados, nem protocolo do documento.

c) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

d) Currículo profissional atualizado com foto, no qual deverão constar somente cursos e atividades atinentes à área profissional objeto do credenciamento;

e) Documento que comprove a inscrição e a regularidade no órgão de classe competente ou declaração do(a) profissional de que não possui órgão de classe profissional constituído;

f) Diploma de conclusão do ensino superior devidamente registrado por instituição reconhecida perante o Ministério da Educação (art. 48, Lei nº 9.394/96), exceto para o credenciamento nas áreas profissionais de Corretor Imobiliário, Tradução/Interpretação, Documentoscopia e

Grafoscopia;

g) Diploma de pós-graduação devidamente registrado por instituição reconhecida perante o Ministério da Educação, ou o respectivo certificado de pós-graduação, acompanhado de cópia autenticada do histórico escolar, quando houver, nos termos da Lei nº 9.394/96;

h) Comprovante de inscrição de contribuinte junto ao INSS (NIT/Previdência Social ou PIS/PASEP);

i) Certidão de quitação eleitoral;

j) Comprovante de endereço civil ou profissional atualizado (a exemplo de conta de água, luz, telefone, condomínio ou fatura de cartão de crédito, referente a um dos três meses anteriores à apresentação da solicitação de credenciamento);

k) Comprovante de dados bancários para crédito dos honorários referentes aos serviços eventualmente prestados, devendo o(a) profissional solicitante ser o(a) titular da conta;

l) Declaração atualizada do órgão de classe ou conselho profissional em que estiver inscrito(a), atestando a inexistência de penalidade disciplinar imposta pela entidade, ou declaração do(a) profissional de que não possui órgão de classe profissional constituído, conforme já mencionada na letra “e”;

m) No caso dos(as) profissionais que desejam integrar o cadastro como intérpretes ou tradutores, comprovante de inscrição na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte;

n) No caso dos(as) profissionais que desejam integrar o cadastro como Corretores(as) Imobiliários(as), comprovante de inscrição no Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI);

o) No caso dos(as) profissionais que desejam integrar o cadastro nas áreas de Documentoscopia e/ou Grafoscopia, certificado de conclusão de curso nas referidas áreas, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas;

p) Declaração de que o(a) solicitante não seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membro ou de servidor do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, conforme modelo contido no **Anexo III** deste Edital;

q) Declaração referente à ocupação de cargo ou emprego público, conforme modelo contido no **Anexo IV** deste Edital;

r) Declaração de que o(a) profissional não foi condenado(a) por improbidade administrativa ou crime contra a Administração Pública, de que não foi julgado(a) inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, de que não se encontra suspenso(a) de participar de licitação, tampouco impedido(a) de contratar com a Administração Pública em qualquer de suas esferas, conforme modelo contido no **Anexo V** deste Edital.

3.1.1 No caso dos profissionais que desejam integrar o cadastro nas especialidades Psiquiatria e/ou Medicina – Clínica Médica, é obrigatório o encaminhamento dos documentos previstos na **letra ‘g’ do subitem 3.1** ou de comprovante de conclusão de residência médica na respectiva área.

3.2 O(a) profissional poderá solicitar o credenciamento em mais de uma área de atuação

prevista no **Anexo I**, devendo em tal caso assinalar essa opção no formulário eletrônico a que se refere o **subitem 3.1** e encaminhar cópia dos documentos previstos nas letras “d”, “e”, “f”, “g”, “l”, “m”, “n” e “o” do **subitem 3.1** relativos a cada área na qual deseja se credenciar.

3.3 Será admitido o credenciamento de um(a) mesmo(a) profissional para realização de traduções ou versões em mais de um idioma, desde que observados os requisitos previstos neste Edital para cada idioma.

3.4 A documentação prevista no **subitem 3.1** deverá ser encaminhada sem emendas, rasuras e/ou entrelinhas, sendo que a apresentação de solicitação de forma incompleta, com rasuras ou em desacordo com o estabelecido neste Edital implicará no indeferimento do pedido de credenciamento do(a) profissional, podendo o(a) interessado(a) realizar nova solicitação de credenciamento, escoimada das causas que ensejaram a rejeição do seu requerimento anterior.

3.5 A apresentação de pedido de credenciamento implica em aceitação plena e irrevogável das condições estabelecidas neste Edital e das normas previstas na Resolução nº 42/2020-PGJ/RN, em relação às quais o(a) solicitante não poderá alegar desconhecimento.

3.6 São de inteira responsabilidade dos(as) profissionais solicitantes as informações apresentadas quando da solicitação de credenciamento, sendo o(a) requerente garantidor(a) de sua autenticidade e veracidade, sob as penas da lei.

3.7 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.

3.8 São de inteira responsabilidade do(a) profissional solicitante todas as despesas referentes ao encaminhamento da solicitação de credenciamento, e, em hipótese alguma, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte assumirá ou será responsabilizado por qualquer custo ou indenização referente à apresentação do pedido de credenciamento ou dos documentos indicados no **subitem 3.1**.

3.9 Os modelos anexados a este Edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de indeferimento do pedido de credenciamento a apresentação de documentos que sejam elaborados de forma diferente e que contenham os elementos essenciais indicados nos Anexos deste instrumento.

4 DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

4.1 O pedido de credenciamento e a documentação enviada pelo(a) profissional solicitante serão analisados pela Central de Apoio Técnico Especializado (CATE), com eventual auxílio de servidores designados para tal finalidade.

4.2 Todos(as) os(as) profissionais solicitantes com curso superior nas áreas profissionais nas quais se realizou o pedido de credenciamento (exceto nos casos dos interessados nas áreas de Corretor Imobiliário, Tradução/Interpretação, Documentoscopia e Grafoscopia, para os quais não se exige diploma universitário) que preencherem os requisitos previstos neste Edital e na Resolução nº 42/2020-PGJ/RN terão seus pedidos de credenciamento homologados pelo Procurador-Geral de Justiça e integrarão o Banco de Profissionais Autônomos para a realização de serviços de Apoio Técnico Especializado, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, em matéria diversa da área jurídica.

4.3 O deferimento ou o indeferimento do pedido de credenciamento será informado pela Central de Apoio Técnico Especializado – Cate a(o) interessado(a), em até 15 dias corridos, por meio de comunicação eletrônica (*e-mail*), número de telefone ou conta do aplicativo *Whatsapp*, informados quando da solicitação de credenciamento.

4.4 O(a) profissional cuja solicitação de credenciamento tenha sido indeferida, poderá recorrer conforme os termos do **item 10**.

4.5 Caso o indeferimento da solicitação de credenciamento seja motivado pela existência de emendas, rasuras e/ou entrelinhas nos documentos encaminhados ou pela apresentação de solicitação incompleta ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, o(a) interessado(a) poderá realizar nova solicitação de credenciamento, escoimada das causas que ensejaram a rejeição do seu requerimento anterior, independentemente da interposição do recurso previsto no **subitem 4.4**.

4.6 O(a) profissional autônomo(a) credenciado(a) estará habilitado(a) a desempenhar trabalhos técnicos referentes à área profissional de credenciamento nas localidades que indicou quando de sua solicitação de credenciamento.

4.7 O credenciamento do(a) profissional não implica em necessária convocação para a realização dos trabalhos técnicos previstos neste Edital e não gera vínculo empregatício ou estatutário do(a) profissional com o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, tampouco obrigação de natureza previdenciária por parte desta Instituição, ainda que realizado o serviço solicitado.

4.8 A manutenção do credenciamento do(a) profissional autônomo(a) estará condicionada à ausência de impedimentos ou restrições ao exercício profissional, à permanência de atendimento às condições estabelecidas na Resolução nº 42/2020 e à vigência deste Edital.

4.9 O(a) profissional credenciado(a) deverá observar os deveres previstos na Resolução nº 42/2020-PGJ/RN, notadamente, aqueles contidos nos artigos 18 a 20 da referida norma.

4.10 A qualquer tempo, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte poderá promover diligências destinadas a esclarecer informações prestadas pelos(as) profissionais credenciados(as).

5 DO DESCRENCIAMENTO

5.1 O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o credenciado pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o Credenciado ou a Administração Pública podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento de normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

5.2 O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso por escrito.

5.3 O profissional poderá ter seu nome excluído ou suspenso do Banco de Profissionais, de que trata a Resolução nº 42/2020-PGJ, por até 5 (cinco) anos, admitida a denúncia por qualquer das partes, nos prazos fixados neste edital de credenciamento, devendo tal medida ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa,

nas seguintes hipóteses:

a) a pedido;

b) se o resultado do trabalho for avaliado como “insatisfatório”, por mais de uma vez, referentes a designações diversas;

c) se o resultado do trabalho for avaliado como “regular”, por mais de 3 (três) vezes, referentes a designações diversas;

d) mediante representação de membro do Ministério Público, quando houver descumprimento deste Edital ou por demonstrar parcialidade, desídia, desonestidade ou por outro motivo relevante.

5.3.1 A exclusão ou a suspensão a que se refere o **subitem 5.3** não desonera o credenciado de seus deveres nos procedimentos para os quais tenha sido designado, salvo decisão da Procuradoria-Geral de Justiça pela dispensa de conclusão dos serviços técnicos não finalizados.

5.3.2 Nas hipóteses previstas nas **letras “b”, “c” e “d” do subitem 5.3**, antes da decisão acerca da exclusão ou suspensão, o credenciado será notificado para apresentar justificativa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.3.3 Caso a justificativa não seja acolhida, o profissional terá o seu cadastro excluído ou suspenso por período não superior ao indicado no item 5.3 deste edital.

5.4 O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do profissional, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

6 DA DESIGNAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1 Após a solicitação de trabalho técnico, em matéria diversa da área jurídica, e sendo o caso de realização por profissional autônomo(a) não pertencente ao quadro de pessoal do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, a Central de Apoio Técnico Especializado (CATE) realizará sorteio eletrônico entre os(as) profissionais credenciados(as) para a execução de serviços técnicos nas áreas profissionais e localidades especificadas pelo Órgão de Execução deste *Parquet* em sua solicitação.

6.2 Após o sorteio eletrônico, o Órgão de Execução solicitante do serviço e o(a) profissional credenciado(a) serão cientificados do resultado por comunicação eletrônica (*e-mail*) ou mensagem encaminhada à conta do aplicativo **Whatsapp** informados pelo(a) interessado(a) quando da solicitação de credenciamento. Na mesma oportunidade, o(a) profissional será cientificado(a) acerca do nível de complexidade do trabalho, dos respectivos honorários, da necessidade da apresentação das certidões citadas no **subitem 6.8**, bem como acerca da eventual atualização da documentação prevista no **subitem 3.1** deste edital.

6.3 O(a) sorteado(a) e Órgão de Execução solicitante, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados da ciência do sorteio, poderão requerer fundamentadamente a substituição do(a) profissional, arguir a incidência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 16 da Resolução nº 42/2020 ou postular pela realização de novo sorteio, neste último caso o pedido será apreciado pela Central de Apoio Técnico Especializado - CATE, quando se tratar de não aceite do sorteio pelo profissional e, nos demais casos, pelo Procurador-Geral de Justiça.

6.3.1 Decorrido o prazo previsto no **subitem 6.3** deste Edital, sem haver manifestação de resposta do(a) profissional credenciado(a) sobre o aceite ou não aceite do sorteio, a Central de Apoio Técnico Especializado – CATE poderá tentar manter um segundo contato, por chamada telefônica ou via aplicativo de mensagens *Whatsapp*, com o(a) profissional credenciado(a) sorteado(a) ou considerar a ausência de resposta como configuração de não aceite do serviço e promover um novo sorteio visando à distribuição da demanda para outro profissional credenciado.

6.4 No prazo previsto no **subitem 6.3** deste Edital, o(a) profissional credenciado(a) poderá solicitar a alteração no nível de complexidade do trabalho e nos respectivos honorários, considerando o tempo exigido para a prestação do serviço, o grau de especialização do profissional, o lugar de realização do trabalho, as despesas inerentes à execução do serviço ou outras peculiaridades, sendo o pedido analisado pela Central de Apoio Técnico Especializado (CATE), quando o valor ultrapassar em até 5 (cinco) vezes os limites previstos na tabela, e pelo Procurador- Geral de Justiça, quando o valor ultrapassar em até 10 (dez) vezes os limites previstos na tabela.

6.5 Transcorrido o prazo previsto no **subitem 6.3** deste Edital, sem manifestação do(a) profissional ou do Órgão de Execução interessado quanto à solicitação de alteração no nível de complexidade do trabalho e nos respectivos honorários, e, constatada a manutenção das condições de credenciamento, o(a) profissional será designado(a) para realização do trabalho.

6.6 Transcorrido o prazo previsto no **subitem 6.3** deste Edital sem qualquer manifestação do profissional credenciado quanto à alteração do nível de complexidade do trabalho e/ou dos respectivos honorários, é vedada a modificação de tais níveis ou valores, salvo nas hipóteses excepcionais previstas no **subitem 14.2** deste Edital.

6.7 É vedada, em qualquer hipótese, a designação de credenciado(a) que incida em quaisquer das situações previstas no art. 16 da Resolução nº 42/2020-PGJ/RN, sendo dever do(a) profissional, no prazo previsto no **subitem 6.3** deste Edital, informar quanto à ocorrência de quaisquer das vedações contidas na referida Resolução.

6.8 Para fins de comprovação de regularidade fiscal, o(a) profissional deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

b) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS ESTADUAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** para os(as) profissionais inscritos(as) no Estado Rio Grande do Norte; **ou** Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO** do domicílio ou sede do(a) profissional;

c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **TRIBUTOS DO MUNICÍPIO**, do domicílio ou sede do(a) profissional, ou documento equivalente, conforme previsão legal.

7 DOS DEVERES DOS PROFISSIONAIS, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1 O(a) profissional credenciado(a) deverá observar as obrigações e vedações contidas neste Edital e na Resolução nº 42/2020-PGJ/RN, notadamente, aquelas previstas nos artigos 18 a 20, da referida resolução, cumprindo-lhe, ainda, os seguintes deveres:

- a) responsabilizar-se integralmente pela execução do serviço para o qual foi designado e pela fidedignidade dos estudos, pareceres, traduções, versões, coletas e/ou exames e outros documentos técnicos elaborados;
- b) elaborar os estudos, pareceres, traduções, versões, coletas e/ou exames ou outros documentos técnicos em observância aos requisitos previstos no art. 21, da Resolução nº 42/2020-PGJ/RN, no que couber;
- c) executar diretamente os serviços solicitados, sendo-lhe vedado autorizar a realização, por terceiro, de qualquer procedimento relacionado à atividade para a qual tenha sido designado;
- d) cumprir os prazos estabelecidos neste Edital e aqueles estipulados pela Central de Apoio Técnico Especializado (CATE);
- e) prestar eventuais esclarecimentos solicitados pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte acerca do serviço executado, podendo ser convocado para complementação do documento técnico emitido;
- f) manter atualizada, junto ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, a documentação prevista no **subitem 3.1** deste Edital.

7.2 O prazo de entrega dos trabalhos técnicos solicitados será de **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, contados a partir da data do recebimento, pelo(a) profissional designado(a), da Nota de Empenho ou documento equivalente.

7.3 Em hipóteses excepcionais e devidamente justificadas, o prazo previsto no **subitem 7.2** deste Edital poderá ser prorrogado pela Central de Apoio Técnico Especializado (CATE), devendo o deferimento dessa medida ser aferido com base em critérios objetivos, ou mediante requerimento fundamentado do(a) profissional designado(a), sendo que, na última hipótese, o pedido será apreciado pela CATE.

7.4 O(a) profissional designado(a) para execução do serviço poderá solicitar esclarecimentos e/ou novas informações que considerar pertinente para a condução da execução do serviço. Essa solicitação será realizada, por *e-mail*, endereçado ao solicitante e com cópia para Central de Apoio Técnico Especializado – CATE pelo endereço banco.autonomos@mprn.mp.br, nos termos das Resoluções nº 39/2020 e 42/2020-PGJ/RN.

7.5 O atraso injustificado na entrega do serviço poderá ensejar o cancelamento da Nota de Empenho e a realização de sorteio de outro(a) profissional credenciado(a) para a execução do trabalho, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.6 Os arquivos contendo os documentos técnicos elaborados deverão ser assinados por certificação digital e disponibilizados, em formato PDF, no prazo de entrega previsto, mediante encaminhamento ao endereço eletrônico banco.autonomos@mprn.mp.br.

7.7 A entrega do trabalho técnico deverá ser realizada em parcela única, de acordo com a Nota de Empenho ou documento equivalente.

7.8 Além da assinatura eletrônica por certificação digital do(a) profissional designado(a), os estudos, pareceres, traduções, versões, coletas e/ou exames e demais documentos técnicos deverão conter, quando cabível, os requisitos previstos no art. 21 da Resolução nº 42/2020-PGJ/RN.

7.9 Cumprirá a(o) profissional designado(a) arcar com quaisquer custos ou despesas referentes

à realização do serviço solicitado, inclusive, aqueles inerentes a transporte, impostos, taxas, fretes, seguros e à assinatura dos documentos técnicos por certificação digital.

7.10 O(a) profissional deverá assinar termo de confidencialidade e sigilo, conforme modelo posto no **Anexo VI**.

8 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS

8.1 Os documentos técnicos serão recebidos pela Central de Apoio Técnico Especializado (CATE) na seguinte forma:

a) Provisoriamente, pela Central de Apoio Técnico Especializado – CATE e, posteriormente, pelos CAOPs das matérias respectivas, no prazo de 3 (três) dias úteis (em consonância com o disposto no art. 4º, da Resolução nº 001/2024-PGJ, de 09 de janeiro de 2024), não implicando esse ato em concordância ou discordância, quanto ao conteúdo ou às conclusões externadas no documento produzido externamente.

a.1) O prazo previsto nesse dispositivo legal é contado do recebimento, pelo contratante, de comunicação formal do contratado que informe a finalização do serviço.

a.2) A análise de que trata o caput deste artigo não gera efeito de atesto da despesa para fins de pagamento dos serviços prestados externamente.

b) Definitivamente, após a análise a que se refere o subitem anterior, a Central de Apoio Técnico Especializado – CATE encaminhará o produto final ao Órgão Ministerial solicitante para que, no prazo de 07 (sete) dias úteis (em consonância com o disposto no art. 5º, da Resolução nº 001/2024-PGJ, de 09 de janeiro de 2024), contados do recebimento provisório:

b.1) manifeste-se acerca aprovação ou rejeição do parecer, do estudo, do documento técnico, da versão, da tradução, do exame ou da coleta, bem como proceda à avaliação do trabalho técnico realizado, classificando-o como “inteiramente satisfatório”, “regular” ou “insatisfatório”;

b.2) havendo irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, deve-se indicar quais esclarecimentos são pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, por intermédio da Central de Apoio Técnico Especializado – CATE, as respectivas correções no documento, conforme prazo estabelecido no edital de credenciamento;

b.3) Caso o recebimento definitivo não seja efetuado pelo órgão ministerial solicitante do serviço de apoio técnico especializado em tempo hábil, caberá à CATE realizar o ato de análise e aprovação técnica do serviço executado, verificando sua conformidade com o projeto e as normas aplicáveis, e ao Coordenador da CATE emitir o visto da despesa, observando os critérios previstos no art. 21 da Resolução n. 042/2020-PGJ;

8.1.1 É vedada qualquer contestação ou pedido de complementação por parte do solicitante, após o prazo de que trata os subitens **b.1 e b.2** deste Edital.

8.1.2 Caso, dentro do prazo previsto nos subitens **b.1 e b.2** deste Edital, o solicitante avalie o serviço prestado, externamente, como “insatisfatório”, a Central de Apoio Técnico Especializado – CATE solicitará a complementação do documento técnico produzido.

8.2 Caso o(s) documento(s) técnico(s) produzido(s) seja(sejam) entregue(s) em

desconformidade com a Nota de Empenho ou documento equivalente, de forma incompleta ou na hipótese em que for constatada a necessidade de complementação, o(a) profissional designado(a) deverá proceder às retificações ou complementações solicitadas, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da cientificação da recusa pela Procuradoria-Geral de Justiça, correndo às expensas do(a) próprio(a) profissional quaisquer custas advindas da substituição ou correção, sem prejuízo das eventuais penalidades cabíveis.

8.3 Mediante solicitação fundamentada do(a) profissional, o prazo previsto no **subitem 8.2** poderá ser prorrogado pela Central de Apoio Técnico Especializado (CATE), devendo o deferimento dessa medida ser aferido com base em critérios objetivos.

9 DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1 É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente Edital, por meio de envio de e-mail ao endereço eletrônico banco.autonomos@mprn.mp.br, até **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, antes da data fixada para início do credenciamento, devendo a Procuradoria-Geral de Justiça/RN, por intermédio da Central de Apoio Técnico Especializado (CATE), que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (DEZ) DIAS ÚTEIS**, contado do recebimento dos autos.

9.2 O profissional, sob pena de preclusão, deve apresentar, imediatamente, sua impugnação aos termos deste Edital, perante a Procuradoria-Geral de Justiça/RN, no prazo previsto no item 9.1 deste Edital, para apresentação das razões recursais, o qual terá início na data de homologação do credenciamento, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação terá efeito de pedido de reconsideração e não de recurso.

9.3 A impugnação feita tempestivamente pelo(a) profissional não o(a) impedirá de participar deste credenciamento, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.4 Acolhida a impugnação, o(a) interessado(a) será comunicado(a) da decisão e, se for o caso, será publicada a retificação deste Edital.

9.5 Os pedidos de esclarecimentos poderão ser encaminhados pelos(as) interessados(as), por escrito, a qualquer tempo durante o prazo de vigência deste Edital, mediante remessa de e-mail ao endereço eletrônico mencionado no **subitem 9.1**.

9.6 As respostas aos esclarecimentos solicitados serão divulgadas mediante publicações de notas no site www.mprn.mp.br, cabendo aos(as) interessados(as) acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela Central de Apoio Técnico Especializado (CATE).

10 DO RECURSO

10.1 A Central de Apoio Técnico Especializado (CATE) divulgará e manterá atualizada, no *site* do Ministério Público do RN (www.mprn.mp.br), relação dos profissionais cujo pedido de credenciamento foi homologado.

10.2 Os(as) profissionais participantes deste processo de credenciamento poderão apresentar recurso à Central de Apoio Técnico Especializado (CATE), nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de **3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados da data da publicação da relação

mencionada no **subitem 10.1**, no site supracitado.

10.2.1 Para efeito do disposto no § 5º, do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, será assegurado ao credenciado vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.2.2 Os recursos deverão ser encaminhados ao endereço de e-mail banco.autonomos@mprn.mp.br.

10.3 A Central de Apoio Técnico Especializado (CATE), se não reconsiderar o ato ou a sua decisão, no prazo de **3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (DEZ) DIAS ÚTEIS**, contado do recebimento dos autos.

10.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11 DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1 O Procurador-Geral de Justiça realizará a homologação do credenciamento, após instrução da Central de Apoio Técnico Especializado (CATE).

11.2 Todos(as) aqueles(as) que preencherem os requisitos previstos neste Edital e na Resolução nº 42/2020-PGJ/RN terão seus pedidos de credenciamento aprovados pela Central de Apoio Técnico Especializado (CATE), sendo submetidos à homologação do Procurador-Geral de Justiça.

12 DA CONTRATAÇÃO

12.1 A contratação será formalizada mediante recebimento da respectiva Nota de Empenho pelo profissional designado, mediante sorteio, para execução da demanda, cuja minuta encontra-se no **Anexo VII** deste Edital.

12.2 A contratação está condicionada à verificação da regularidade da habilitação do(a) profissional.

13 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes das eventuais designações de profissionais autônomos para a realização de trabalhos técnicos, em matéria diversa da área jurídica, nos termos deste Edital, correrão por conta dos recursos do orçamento do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, conforme descrito abaixo:

Órgão	14 – Procuradoria-Geral de Justiça
Unidade	131 – Fundo de Reparcelamento do Ministério Público
Orçamentária	03 – Essencial à Justiça / 091 – Defesa da Ordem Jurídica / 0100 – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços do Estado

Projeto/Atividade	201201 – Manutenção e Funcionamento do MPRN
Fonte	0100 – Recursos Ordinários 0150 – Recursos Diretamente Arrecadados
Grupo de Despesa	33 – Outras Despesas Correntes
Natureza da Despesa	3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3390.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas

14 DO VALOR E DO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS

14.1 Os valores dos honorários serão fixados de acordo com a complexidade do serviço, consoante os 3 (três) níveis previstos no Anexo Único da Resolução nº 42/2020-PGJ/RN, exceto quanto às traduções e/ou versões, cujos honorários deverão observar os valores previstos na Tabela de Emolumentos Profissionais dos Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais do Estado do Rio Grande do Norte, da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte.

14.1.1 Os valores previstos em ato da Procuradoria-Geral de Justiça serão reajustados anualmente, no mês de janeiro, com base na variação do IPCA do ano anterior ou de outro índice que o substitua, desde que haja disponibilidade orçamentária.

14.2 Em hipóteses excepcionais, caso após a designação do(a) profissional e da emissão da Nota de Empenho ou documento equivalente, seja constatada a ocorrência de fato superveniente que enseje a modificação no nível de complexidade do trabalho técnico e/ou dos valores dos honorários, esses poderão ser alterados, mediante justificativa fundamentada do(a) profissional designado(a) e decisão da Central de Apoio Técnico Especializado (CATE) ou do Procurador-Geral de Justiça, na forma do art. 22, § 1º, da Resolução nº 42/2020-PGJ/RN.

14.3 A modificação no valor dos honorários decorrente das situações descritas no **subitem 14.2** não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar os limites previstos no o art. 22, § 1º da Resolução nº 42/2020-PGJ e o montante de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor atualizado da Nota de Empenho ou documento equivalente, nos termos dos artigos 124, I, 125 e 130, da Lei nº 14.133/2021.

14.4 Após a respectiva aprovação do produto final, a Central de Apoio Técnico Especializado (CATE) solicitará ao profissional autônomo a emissão da nota fiscal, devendo o(a) profissional encaminhar, ao endereço eletrônico banco.autonomos.mprn@mprn.mp.br, a respectiva fatura, emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, inscrita no CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04, constando no documento fiscal a descrição do serviço executado, a referência a este Edital de credenciamento e os dados bancários do(a) profissional, para pagamento.

14.5 A Central de Apoio Técnico Especializado (CATE), após recebimento da referida fatura, verificará a correspondência da nota fiscal com o serviço executado e emitirá o visto, encaminhando-a, em seguida, à unidade responsável por providenciar o respectivo pagamento e eventual recolhimento dos tributos e contribuições sociais.

14.6 No caso de não aprovação da nota fiscal por motivo de incorreção, rasura ou imprecisão, será solicitada a(o) credenciado(a) a devida retificação.

14.7 Os impostos e encargos sociais serão retidos na fonte, nos termos da legislação vigente.

14.8 O pagamento dos honorários será efetuado por meio de ordem bancária, creditada na conta fornecida pelo(a) profissional, de sua titularidade, em consonância com o permissivo legal do art. 142 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as seguintes condições:

a) entrega do documento técnico ou produto final do serviço, incluindo o fornecimento das informações complementares eventualmente necessárias;

b) aprovação do trabalho pelo órgão solicitante ou pela Central de Apoio Técnico Especializado (CATE), nos termos do art. 19 da Resolução nº 39/2020-PGJ/RN e do art. 24 da Resolução nº 42/2020-PGJ/RN;

c) fornecimento da nota fiscal correspondente ao serviço prestado.

14.9 O pagamento será efetuado em parcela única, nos seguintes prazos:

a) **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da nota fiscal, nas hipóteses em que o valor dos honorários seja de até **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**;

b) **30 (trinta) dias corridos**, contados da liquidação da despesa, nos demais casos.

14.10 Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.11 No caso de atraso de pagamento, desde que o(a) profissional designado(a) não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida pela Procuradoria-Geral de Justiça atualização financeira à taxa nominal de **6% a.a. (seis por cento ao ano)**, capitalizados diariamente em regime de juros simples.

14.12 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $AF = I \times N \times VP$, onde: AF = Atualização Financeira devida; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

14.13 Em nenhuma hipótese e a título algum o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte antecipará a(o) profissional designado(a) valores para custear despesas decorrentes do trabalho técnico a ser realizado.

15 DAS SANÇÕES

15.1 Aplicam-se as seguintes sanções administrativas nos casos de inadimplemento das obrigações assumidas pelo(a) profissional credenciado(a), garantida a prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multa, nas seguintes condições:

a) **0,5% (cinco décimos por cento)** ao dia sobre o valor total da Nota de Empenho ou documento equivalente, no caso de atraso injustificado na prestação dos serviços, limitada a incidência a **30 (trinta) dias**;

b) **15% (quinze por cento)** sobre o valor total da Nota de Empenho ou documento equivalente, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida; e

c) **30% (trinta por cento)** sobre o valor total da Nota de Empenho ou documento equivalente, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por período não superior a **2 (dois) anos**;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o(a) profissional ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no **subitem 15.1, alínea III**.

15. 2 As sanções previstas **nas alíneas I, III e IV do subitem 15.1** deste Edital poderão ser aplicadas conjuntamente com aquela contida na **alínea II do subitem 15.1**, facultada a defesa prévia do(a) interessado(a), no respectivo processo.

15.3 As sanções de advertência e multa (**subitem 15.1, alíneas I e II**) podem ser aplicadas pela Central de Apoio Técnico Especializado (CATE).

15.4 Nos casos em que a entrega da prestação de serviços ocorrer de forma fracionada, a multa prevista no **subitem 15.1, alínea II, letra "a"**, incidirá apenas sobre a parcela que estiver em atraso.

15. 5 Os procedimentos e competência de aplicação das sanções previstas neste Edital deverão obedecer, no que couber, à Resolução nº 158/2015-PGJ/RN.

15.6 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se o respectivo valor da nota fiscal/fatura, e, não sendo tal dedução suficiente, o(a) profissional designado(a) será notificado(a) para que efetue o pagamento mediante depósito em conta bancária da Procuradoria-Geral de Justiça, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.7 Na contagem dos prazos para defesa prévia, recurso e pedido de reconsideração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

15.8 Os prazos previstos no **item 15** deste Edital deverão se iniciar e vencer em dias de expediente da Procuradoria-Geral de Justiça.

15.9 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.10 As sanções administrativas dispostas neste Edital não excluem aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, no que couber.

15.11 Sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, o(a) profissional poderá ter seu nome excluído ou suspenso do Banco de Profissionais Autônomos por até **5 (cinco) anos**, nos termos do **subitem 5.3** deste instrumento, bem como do art. 11 da Resolução nº 42/2020-PGJ/RN .

16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Aplicam-se a este credenciamento as normas previstas na Lei nº 14.133/2021, no que couber.

16.2 Nenhum pagamento ou indenização será devido em decorrência do encaminhamento de

pedido de credenciamento ou de cadastro no Banco de Profissionais Autônomos do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

16.3 A participação neste **credenciamento** implica em aceitação integral de todos os termos deste Edital e da Resolução nº 42/2020-PGJ/RN.

16.4 O(a) profissional autônomo(a) credenciado(a) é responsável pela veracidade e fidedignidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase prevista neste Edital (credenciamento, execução dos serviços, elaboração e emissão dos documentos técnicos e apresentação de documentos fiscais relativos à prestação dos serviços), sendo que a violação de tal dever poderá implicar nas sanções penais, civis e administrativas pertinentes.

16.5 O credenciamento e a designação para executar qualquer demanda de apoio técnico especializado não gera vínculo empregatício, funcional, obrigações previdenciárias ou de natureza trabalhista entre o(a) profissional e a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

16.6 A apresentação de qualquer informação inverídica pelo(a) profissional, inclusive nas declarações necessárias ao credenciamento, sujeita o declarante às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, dentre as quais se destaca a previsão contida no art. 299 do Código Penal, que assim prevê: “Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular”.

16.7 Eventuais dúvidas referentes a este Edital poderão ser esclarecidas pelo telefone **(84) 99988-1020**, segunda à quinta de 8h às 17h e nas sextas-feiras das 08h às 13h, por intermédio de mensagem encaminhada pelo aplicativo **Whatsapp** ao mencionado número telefônico ou pelo endereço eletrônico banco.autonomos@mprn.mp.br .

16.8 Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

16.9 Eventuais questões decorrentes deste Edital que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 29 de outubro de 2024.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO I – ÁREAS PROFISSIONAIS OBJETO DE CREDENCIAMENTO

01	Administração
02	Arquitetura
03	Biologia
04	Bioquímica
05	Contabilidade
06	Corretor Imobiliário
07	Documentoscopia
08	Economia
09	Enfermagem
10	Engenharia Civil
11	Engenharia Elétrica
12	Engenharia Mecânica
13	Engenharia Química
14	Farmácia
15	Fonoaudiologia
16	Fisioterapia
17	Geografia
18	Geologia
19	Grafoscopia
20	Medicina - Clínica Geral
21	Medicina – Obstetrícia
22	Medicina - Oncologia
23	Medicina - Neuropediátrica
24	Medicina Veterinária
25	Nutrição
26	Odontologia
27	Pedagogia
28	Pedagogia - Neuropedagogia
29	Psicologia
30	Psicologia - Neuropsicologia
31	Psicologia - Análise Comportamental - Terapeuta ABA
22	Medicina - Psiquiatria
33	Química
34	Serviço Social
35	Tecnologia da Informação/Engenharia da Computação/Ciência da computação
36	Topografia
37	Tradução/Interpretação

ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	
Nome Completo	
CPF	RG/ Número da identidade com órgão expedidor
REQUERIMENTO	
<p>Solicito o meu credenciamento no Banco de Profissionais Autônomos para a realização de serviços de Apoio Técnico Especializado em matéria diversa da área jurídica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte na área profissional e localidade(s) indicadas em formulário virtual disponibilizado no <i>website</i> do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.</p> <p>Desde já, manifesto integral ciência quanto aos termos do Edital e assumo o compromisso de observar todas as obrigações previstas no referido Edital e na Resolução nº 42/2020-PGJ/RN. Por fim, declaro ciência de que eventuais contatos do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte referentes à presente solicitação serão realizados exclusivamente por intermédio do telefone, <i>e-mail</i> ou conta do aplicativo <i>Whatsapp</i> indicados por ocasião da solicitação de cadastramento.</p> <p>Local e data,*****</p> <p style="text-align: center;">Nome e assinatura do profissional</p>	

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO COM MEMBRO OU SERVIDOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

(nome do(a) profissional), portador(a) da carteira de identidade nº
*****, inscrito(a) no CPF/MF nº*****, **DECLARO** que:

() **não sou** cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por
afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membro ou servidor(a) do
Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;

() **sou** cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por
afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membro(s) e/ou servidor(a)(es) do
Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, abaixo identificado(a)
(s):

Nome do servidor/membro

Cargo:*****

***** Grau de

Parentesco:*****

***** Por ser verdade, firmo a presente,

sob as penas da lei.

Local e data,*****

Nome e assinatura do profissional

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE OCUPAÇÃO DE CARGO OU EMPREGO PÚBLICO

(nome do(a) profissional), portador(a) da carteira de identidade nº
*****, inscrito(a) no CPF/MF nº*****, **DECLARO** que:

() **não sou** servidor(a) ativo(a) da Administração Pública direta ou indireta da União, Estado, Distrito Federal ou Município, suas subsidiárias ou controladas, tampouco sou estagiário(a) do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, seja de graduação ou pós-graduação.

() **sou** servidor(a) ativo(a) da Administração Pública direta ou indireta da União, Estado, Distrito Federal e/ou Município, suas subsidiárias ou controladas, e/ou sou estagiário(a) do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, em condições legais e constitucionais de acumular minhas atividades, nos seguintes termos: Cargo/emprego público:

Órgão/empresa pública/sociedade de economia mista:

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei. Local e data,*****

Nome e assinatura do profissional

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(nome do(a) profissional), portador(a) da carteira de identidade nº
*****, inscrito(a) no CPF/MF nº*****, **DECLARO** que:

() **não** fui julgado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com o Poder Público em
quaisquer de suas esferas, não fui condenado(a) por ato de improbidade
administrativa ou crime contra a Administração Pública, não me encontro
suspensa(a) de participar de licitação ou impedido(a) de contratar com a
Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

() **fui** julgado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com o Poder Público, fui
condenado(a) por ato de improbidade administrativa ou crime contra a
Administração Pública, me encontro suspenso(a) de participar de licitação ou
impedido(a) de contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal
e/ou do Distrito Federal, nos seguintes termos:

Número do processo: *****

Órgão julgador: *****

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei. Local e
data,*****

Nome e assinatura do profissional

ANEXO VI – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DO PROFISSIONAL

O senhor(a) _____, inscrito(a) no CPF com o nº _____, com residência em _____, por tomar conhecimento de informações sobre o trabalho a ser desenvolvido à Central de Apoio Técnico Especializado (CATE), aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo:

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade e Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN), reveladas ao profissional em função da prestação dos serviços:

[DESCREVER A ATIVIDADE ou NÚMERO DO PROCESSO]

2. A expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, marcas e modelos utilizados, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.

3. O profissional compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do MPRN, das informações restritas reveladas.

4. O profissional compromete-se a não utilizar, de forma diversa da prevista (na contratação de prestação de serviços ao MPRN/plano de trabalho), as informações restritas reveladas.

5. O profissional deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento próprio.

6. O profissional obriga-se a informar imediatamente ao MPRN qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

7. A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa do MPRN, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contratação firmada entre o MPRN e o profissional sem qualquer ônus para o MPRN. Nesse caso, o profissional, estará sujeito, por ação ou omissão, além das eventuais multas definidas na contratação, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo MPRN, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

8. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do MPRN.

Por ser verdade, firmo o presente, sob as penas da lei. Local e

data,*****

Nome e assinatura do profissional

ANEXO VII – MINUTA DE NOTA DE EMPENHO

Empenho:	Espécie:	Data Emissão:	Valor Doc.:
Solicitação Despesa:		Pré-Empenho Processo:	Saldo Anterior:
Nº Recibo Anexo 38:	Empenho Original:		Saldo Atual:
Reg. Despesa:			

Credor:	CNPJ:	
Endereço	CEP:	Fone/Fax:
E-mail:	Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:

Unidade Orcamentária:
Função:
Sub-Função:
Programa:
Ação:
Natureza:
Fonte:
Região:

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Setor:

Objeto/Observação:

Justificativa:

Item	Qtde.	Marca	Unidade	Vlr. Unitário	Vlr. Total
Subelemento:				0,00	0,00
Prazo de Entrega:			Local Entrega:		

Empenho:	Espécie:	Data Emissão:	Valor Doc.:
Solicitação Despesa:		Pré-Empenho	Saldo Anterior:
Nº Recibo Anexo 38:	Empenho Original:	Processo:	Saldo Atual:
Reg. Despesa:			

Os pagamentos das despesas orçamentárias da Procuradoria-Geral de Justiça do Rio Grande do Norte serão efetuados à luz do artigo 64 da Lei 4.320/1964, respeitando a ordem cronológica das exigibilidades classificada por fontes diferenciadas de recursos, bem como as normas pertinentes.

Das Sanções Administrativas

1. Conforme item 12 do Edital



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

GERÊNCIA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS

Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por CAMILA PINTO GADELHA, GERENTE, em 01/11/2024 às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019 - P G J / R N .